



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Beto Martins

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se alínea “d” ao inciso IV do *caput* do art. 384; e dê-se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 384 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 384.

.....

IV –

.....

d) recolhimento a fundo estadual ou distrital como contrapartida para fruição de incentivo ou benefício fiscal.

.....

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, considera-se 31 de dezembro de 2032 como prazo final em relação aos benefícios reinstituídos com fundamento na Lei Complementar n.º 160, de 7 de agosto de 2017, salvo se o ato concessório estabelecer prazo inferior.

§ 2º Para o cálculo da repercussão econômica decorrente de benefício fiscal ou financeiro-fiscal, devem ser deduzidos todos os valores de natureza tributária correspondentes a direitos renunciados e obrigações assumidas, tais como créditos escriturais de ICMS que deixaram de ser aproveitados.

”

.....



JUSTIFICAÇÃO

Explicitar que as contribuições aos fundos estaduais e distritais vinculados a benefício do ICMS sejam consideradas “condição” para fruição do benefício, o que é um dos requisitos para figurar no conceito de onerosidade.

Dessa forma, e desde que o benefício também seja concedido por prazo certo, a contribuição para os fundos, como condição para utilizar-se dos benefícios fiscais, ensejaria o direito ao contribuinte de pleitear recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais e Financeiros do ICMS.

A redação atual do projeto é no sentido de NÃO considerar a contribuição a fundo como uma condição, implicando subtrair do contribuinte o direito de se ressarcir de perdas decorrentes da redução gradual do ICMS no período de 2029 a 3032, previsto na Emenda Constitucional nº 132/23, nos casos de o benefício ser concedido por prazo certo, cumulativamente.

A permanecer referida vedação, estar-se-á impondo tratamento diferenciado aos contribuintes contemplados com benefício autorizado com fundamento na Lei Complementar nº 160/17, uma vez que a contribuição ao fundo representa condição expressa na legislação estadual ou distrital para concessão e usufruto do benefício.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Beto Martins
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Martins

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9883882044>